

**FACULDADE UNIDA DE CAMPINAS - FACUNICAMPS
CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**JULIANA ALEXANDRE DE OLIVEIRA
SUEINE TELES CABRAL PEREIRA
SUYANNYS TELMA SOARES CARDOSO**

**A CONTABILIDADE E O PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO EM EMPRESA
DO RAMO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS**

**GOIÂNIA - GOIÁS
2019**



JULIANA ALEXANDRE DE OLIVEIRA
SUEINE TELES CABRAL PEREIRA
SUYANNIS TELMA SOARES CARDOSO

A CONTABILIDADE E O PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO EM EMPRESA
DO RAMO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado como requisito para nota da disciplina de TCC, necessária para a graduação do curso de Ciências Contábeis da Faculdade Unida de Campinas – FacUnicamps.

Orientação da Prof.^a: Me. Doraci B. T. Manguci

GOIÂNIA - GOIÁS

2019

A CONTABILIDADE E O PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO EM EMPRESA DO RAMO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS

ACCOUNTING AND TAX PLANNING IN THE COMPANY OF LOAD ROAD TRANSPORT

JULIANA ALEXANDRE DE OLIVEIRA¹; SUEINE TELES CABRAL PEREIRA²; SUYANNYS TELMA SOARES CARDOSO³; DORACI B. T. MANGUCI⁴

RESUMO

O planejamento tributário nada mais é do que uma forma de reduzir legalmente a carga tributária que incide sobre as organizações. Diante das altas cargas tributárias existentes no Brasil esse planejamento se faz necessário, pois, minimiza as despesas com tributos e garante a permanência da empresa no mercado. O objetivo desta pesquisa é demonstrar a importância que um contador preparado e capacitado possui para manter a saúde fiscal das empresas e como o mesmo consegue por meios legais reduzir a carga tributária que sobre elas recaem. A problemática da pesquisa refere-se as seguintes questões: A alta carga tributária no Brasil é um fator que induz os empresários ao crime de evasão fiscal? A falta de conhecimento da legislação tributária é a principal causa de erros cometidos na escolha do regime tributário das entidades? O planejamento tributário traz resultados eficiente e eficaz para as organizações que atuam no ramo de transporte rodoviário de cargas? A metodologia utilizada neste trabalho foi desenvolvida com base em pesquisas bibliográficas por meio da leitura de artigos científicos e livros relacionados ao tema e estudo de caso prático hipotético construindo cenários contábeis de uma empresa do ramo de transporte rodoviário de cargas, sendo seus resultados de caráter descritivo e exploratório, qualitativo e quantitativo. O estudo de caso prático hipotético demonstrou como o enquadramento no regime tributário correto pode ser benéfico para as empresas e como esse fator está diretamente ligado positivamente em seus resultados.

Palavras-chave: Planejamento tributário. Regimes tributários. Elisão fiscal.

ABSTRACT

Tax planning is nothing more than a way of legally reducing the tax burden on organizations. Given the high tax burdens in Brazil this planning is necessary because it minimizes tax expenses and ensures the permanence of the company in the market. The objective of this research is to demonstrate the importance that a prepared and qualified accountant has to maintain the fiscal health of companies and how it achieves by legal means to reduce the tax burden on them. The research problem refers to the following questions: Is the high tax burden in Brazil a factor that induces entrepreneurs to the crime of tax evasion? Lack of knowledge of tax law is the main cause of errors in choosing the tax regime of entities? Does tax planning bring efficient and effective results to organizations that operate in the road freight transportation business? The methodology used in this work was developed based on bibliographic research by reading scientific articles and books related to the subject and hypothetical practical case study building accounting scenarios of a company in the road freight transport business, and its results are descriptive and exploratory, qualitative and quantitative. The hypothetical case study showed how framing the right tax regime can be beneficial to companies and how this factor is directly positively linked to their bottom line.

Keywords: Tax planning. Tax regimes. Tax avoidance.

¹ Graduanda do curso de Ciências Contábeis da Faculdade Unida de Campinas – FACUNICAMPS. Email: juliana_1502_lj@hotmail.com

² Graduanda do curso de Ciências Contábeis da Faculdade Unida de Campinas – FACUNICAMPS. Email: sueine-2@hotmail.com

³ Graduanda do curso de Ciências Contábeis da Faculdade Unida de Campinas – FACUNICAMPS. Email: suyannys45@hotmail.com

⁴ Mestre. Orientadora. Professora da Faculdade Unida de Campinas – FACUNICAMPS

1 INTRODUÇÃO

A história dos tributos no Brasil é bem antiga, e teve sua origem desde a época do Brasil colônia entre os séculos XV e XIX. Porém, evidencia-se na história do nosso país no final do século XVII, com as atividades de extrativismos, fazendo com que a coroa portuguesa organizasse rapidamente um sistema administrativo que conciliava a exploração das minas e a arrecadação de impostos e em 1702. Uma das formas de fazer essa arrecadação era o quinto (o quinto correspondia a 20% (um quinto) do metal extraído que era registrado pelas casas de fundição), como a extração das pedras preciosas entrou em declínio, muitos colonos não tinham mais como pagar o quinto e outros tributos, desta forma ficavam em dívida com o governo português. Foi assim que surgiu a “derrama”, outro método criado pelo sistema português para cobrar forçadamente o quinto e outros impostos atrasados.

A “derrama” era uma cobrança tão abusiva que chegava a confiscar bens como joias e propriedades daquela população. Foi em meio a essa turbulência que surgiu a revolta mineira mais conhecida como Inconfidência Mineira, uma tentativa abortada pelos portugueses de contestar a maneira como esses tributos estavam sendo cobrados (BRITO, 2016).

Diante de uma economia cada dia mais globalizada e competitiva e dos altos custos tributários existentes em nosso país o planejamento tributário tem se tornado uma questão de sobrevivência para as organizações, pois, visam encontrar a melhor opção tributária. Para elaboração de um planejamento tributário, é necessário que o profissional contábil possua um vasto conhecimento da legislação tributária, já que a mesma é muito complexa e muda constantemente, e também que o mesmo tenha relatórios contábeis eficientes e eficazes que demonstrem a exata situação das contas patrimoniais e de resultado para complementação de sua análise.

De acordo com Olenike (2016), a contabilidade como ciência, tem o objetivo de orientar e registrar os fatos administrativos das entidades, permitindo assim, o controle patrimonial e as mudanças ocorridas em determinado período, por isso, é muito importante sua atuação na elaboração de um planejamento tributário eficaz. Para Ferreira (2018), no meio desse confuso sistema tributário brasileiro e em um ambiente onde existe a possibilidade de ser punido mesmo quando se busca estar em dia com as exigências fiscais, esse planejamento não é mais uma opção para as empresas e sim uma necessidade, por esse motivo, se exige cada vez mais profissionais capacitados e qualificados para atuar nesse mercado.

Frente ao exposto foram levantadas as seguintes questões: A alta carga tributária no Brasil é um fator que induz os empresários ao crime de evasão fiscal? A falta de conhecimento

da legislação tributária é a principal causa de erros cometidos na escolha do regime tributário das entidades? O planejamento tributário traz resultados eficientes e eficazes para as organizações que atuam no ramo de transporte?

O objetivo da pesquisa em seu aspecto geral, destaca-se em demonstrar o papel do contador para a saúde fiscal das empresas em destaque àquelas que atuam no ramo de transporte rodoviário de cargas, como este profissional deve executar suas atividades, com o intuito de evitar ações que majoram os tributos e evitem problemas legais e como conseguem diminuir, de acordo com os dispositivos legais vigentes, a carga tributária sobre a empresa por meio de análises e estudos da situação fiscal.

Especificamente:

- a) Promover o estudo da contextualização histórica dos tributos;
- b) Discorrer sobre o planejamento tributário e a contabilidade;
- c) Identificar a diferença e a definição da evasão e elisão fiscal;
- d) Evidenciar os tipos de tributos: impostos, taxas, contribuições de melhoria, empréstimo compulsório e contribuições sociais;
- e) Proceder com cálculos das diversas formas de tributação;
- f) Realizar análises e comparações, verificando qual a forma mais econômica de tributação a nível federal.

A metodologia utilizada neste trabalho foi desenvolvida com base em pesquisas bibliográficas e estudo de caso prático hipotético. As informações para o desenvolvimento do mesmo foram obtidas por meio da leitura de artigos científicos e livros relacionados ao tema e da construção de cenários contábeis de uma empresa do ramo de transporte rodoviário de cargas. Os resultados da pesquisa são de caráter descritivo e exploratório, qualitativo e quantitativo. Vale destacar que a pesquisa se justifica por evidenciar a necessidade de se investir em um planejamento tributário eficiente e eficaz e demonstrar os impactos causados nos resultados das empresas de transporte rodoviário de cargas, caso os recursos advindos da elisão fiscal não sejam aproveitados.

2 - REFERENCIAL TEÓRICO

A pesquisa consiste na apresentação de cinco tópicos, sendo que o primeiro discorre sobre a contextualização histórica do tributo no mundo enfatizando o seu surgimento no Brasil, em seguida temos uma breve síntese sobre o planejamento tributário e a contabilidade, no

terceiro tópico são apresentadas as definições e exemplificações sobre evasão e elisão fiscal com embasamentos legais, seguidamente foram apresentados os detalhes sobre os tipos de tributos: impostos, taxas, contribuições de melhoria, empréstimos compulsórios e as contribuições sociais de acordo com as leis vigentes do país, por fim, o último tópico faz um estudo de caso prático hipotético procedendo com cálculos, análises e comparações da melhor forma de tributação.

2.1 - Contextualização Histórica

A origem dos tributos no mundo é remota, considera-se que desde a evolução do homem e das primeiras sociedades existentes, o tributo já estava atribuído. Pesquisas e estudos dizem que a primeira forma de tributação foi voluntária, em forma de ofertas dadas para chefes e líderes por seus favores e serviços em prol da comunidade. Depois as contribuições passaram a ser imperiosas pelos guerreiros vencedores de batalhas daquela época. Com o surgimento dos chefes de Estado iniciou-se as cobranças em forma de tributo, estudos apontam que em 2350, a.C. em escrita cuneiforme (escrita predominante naquela época), foi encontrado um texto com as reformas realizada pelo rei Urukagina na cidade-estado de Lagash, localizada na antiga Suméria, entre os rios Tigre e Eufrates, essa reforma diz respeito a cobranças, leis e confisco de bens ao rei (FERREIRA, 2015).

O surgimento do primeiro ônus fiscal no Brasil, inicia-se desde a sua descoberta entre os anos 1500 a 1532, nas atividades de extrativismos, isso porque a Coroa Portuguesa declarou o Pau-Brasil como monopólio real, dando permissão a atividade com a condição de pagarem a quinta parte do produto da venda de madeira a eles. Nessa época, os pagamentos eram feitos *in natura*, ou seja, em espécie, e por não haver organização fiscal, os tributos eram enviados para Portugal (SO HISTÓRIA, 2009).

Em 1800 e 1822, quando a família real veio para o Brasil iniciando um período histórico na colônia, foi adotado o uso de moedas de ouro, prata e cobre. Também foram criadas inúmeras leis, como a liberação de atividade comercial do País com outros Países, e a cada nova modalidade de serviço fez com que aumentassem os tributos, e assim, foram surgindo a cada modalidade de negócio um novo tributo (BEZERRA, 2019).

Em 1834, foi criado o decreto do Ato Adicional em 12 de agosto, esse decreto contribuiu para maior liberdade administrativa do Império. Foram criadas Assembleias Legislativas Provinciais, que controlavam os tributos e os gastos locais, esse decreto também suspendeu

alguns órgãos que exerciam poder naquela época, como o Poder Moderador que, segundo a Constituição Imperial de 1824, o poder moderador é o pilar da estrutura política, sendo administrada exclusivamente pelo imperador ou seu mandatário, sendo o imperador que possui poder pleno para representar a população, tendo o mesmo obrigatoriedade de zelar pela conservação da bem-estar, sensatez e consenso para aprimoramento frente a competência no âmbito da política. E também suspendeu o Conselho de Estado que eram os responsáveis por elaborarem a Constituição Brasileira de 1824. Assim, gerou mais autonomia e poder às Províncias com o término desses dois órgãos (CABRAL, 2014).

Conforme já mencionado, o decreto do Ato Adicional também traçou os limites e fundamentos do Direito Tributário Nacional, onde criaram, alteraram e eliminaram alguns tributos modificando também as competências tributárias. Com a evolução do Estado e das novas cartas constitucionais os tributos começaram a ser instituídos tendo em vista, o bem-estar social, onde, se destinava a aplicação social dos recursos arrecadados com os tributos.

2.2 - Planejamento Tributário e a Contabilidade

Atualmente, sistema tributário brasileiro é uns dos mais complexos e elevados do mundo, e hoje os tributos retratam a principal fonte de arrecadação de receitas públicas sendo mais de 30%. Essa carga tributária reflete muito nas empresas e um planejamento tributário se faz útil para uma sobrevivência no mercado, pois segundo dados do IBGE (2015-2017), 95% das empresas pagam impostos indevidamente, por conta da legislação tributária brasileira ser considerada uma das mais intrincadas do mundo dificultando as empresas terem uma forma de tributação menos onerosa.

Sobre o planejamento tributário, Latorraca (2000, p. 37) define que

Costuma-se denominar de Planejamento Tributário a atividade empresarial que, desenvolvendo-se de forma estritamente preventiva, projeta os atos e fatos administrativos com o objetivo de informar quais os ônus tributários em cada uma das opções legais disponíveis. O objeto do planejamento tributário é, em última análise, a economia tributária. Cotejando as várias opções legais, o administrador obviamente procura orientar os seus passos de forma a evitar, sempre que possível, o procedimento mais oneroso do ponto de vista fiscal.

O mesmo afirma Crepaldi (2012, p. 4), que além do planejamento tributário ser uma prevenção para as organizações, é uma forma econômica de se reduzir os custos com tributos pagos, sendo,

[...] ato preventivo que, dentro da escrita observação da legislação brasileira vigente, visa encontrar mecanismos que permitam diminuir o desembolso financeiro com pagamentos de tributos, tornando-se algo latente nas administrações empresariais. Sua finalidade baseia-se em evitar a incidência tributária, com o intuito de evitar a ocorrência do fato gerador do tributo, minimizando, assim, seu montante, no sentido de reduzir a alíquota ou a base de cálculo.

Para as empresas os tributos implicam em custos, o que causa grande impacto na vida das mesmas. E um bom planejamento tributário, requer profissionais capacitados teoricamente e com vasto conhecimento nas leis tributárias vigentes.

Conforme a linha de raciocínio de Moreira (2015), o advogado e o contador são os profissionais que mais se adequam a tal tarefa com a competência de realização do planejamento tributário, pelos princípios contábeis e das normas jurídicas aplicáveis, para a reclassificação de lançamentos contábeis, e ter um conhecimento aprofundado nos tipos de tributação e o que compete a elas, para a empresa obter melhor eficiência e terem uma tributação que traga mais rentabilidade. O contador é indispensável na gestão de negócios, pois seu objeto de estudo é o patrimônio das entidades e por ter a função de contabilizar todos os seus gastos e comandar uma série de operações internas da empresa, normalmente sendo responsável por múltiplos controles, conciliações e apurações de impostos, o contador se faz jus sua eficiência em analisar as tributações e verificar a forma mais viável para a redução legal dos encargos tributários.

2.3 – Evasão e Elisão Fiscal

A evasão fiscal nada mais é do que a sonegação fiscal, e a sonegação por sua vez é um crime contra a ordem tributária. Embora seja um ato ilícito, muitos empreendedores tem o hábito de praticá-lo achando ser o caminho mais fácil para reduzir suas pesadas cargas de impostos, dessa forma fazem manobras como, por exemplo, a não emissão de nota fiscal da venda de um produto ou prestação de serviço, modificações e reduções dos tributos depois de ter ocorrido o fato gerador, entre outras práticas ilícitas (Zanluca, 2013).

Dessa maneira, muitos empreendedores fraudam o poder público não recolhendo o tributo devido, e isso é totalmente ilegal podendo levar empresários e contadores a responder processo criminal de acordo com a Lei 8.137/90 de sonegação fiscal.

A elisão fiscal é mais conhecida como o planejamento tributário, e para que esse método seja aplicado é necessário conhecer a empresa através das suas práticas contábeis, gerenciais e sua área de atuação, para que, de acordo com as leis municipais, estaduais e federais vigentes possam ser estabelecidas possibilidades e mecanismos de economia tributária. O planejamento tributário é um ato totalmente lícito, devendo ser explorado ao máximo pelos empreendedores e profissionais da contabilidade, e também ser feito antes da ocorrência do fato gerador, pois, uma vez que o fato gerador já tenha ocorrido não será mais possível que se faça esse planejamento.

A elisão fiscal pode ocorrer de duas maneiras, sendo aquela que decorre da própria lei que são os casos dos benefícios fiscais, por exemplo, o crédito presumido de 20% do valor do imposto sobre circulação de mercadorias e serviços (ICMS) devidos na prestação do serviço de transporte, conforme o Convênio ICMS 106/1996 tendo em vista o disposto na Lei Complementar 24/1975, e também a que decorre de lacunas e brechas existentes na própria lei que são o caso de empresas que possuem sua sede em um estado, porém sua fábrica é em outro estado pelo fato da alíquota do imposto sobre serviços (ISS) ser menor. Não foram encontradas na Lei proibições em relação à escolha do local onde a empresa vai exercer suas atividades e isso facilita a vida dos empreendedores, pois, podem usar tal brecha para escolher o que for mais apropriado e econômico para seus negócios. Por esses motivos é muito importante que o contabilista esteja totalmente preparado e atualizado para implantar processos eficazes que reduzam tributos de acordo com as possibilidades oferecidas pelas leis, fazendo assim, com que os resultados redundem em economia para a empresa garantindo a sua sobrevivência no mercado.

2.4 - Tipos de Tributos: impostos, taxas, contribuições de melhoria, empréstimo compulsório e contribuições sociais

O Art. 3º CTN (Lei nº 5.172/66), traz o conceito de tributo: “Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada. ” Como menciona o art. 3º, o tributo é uma prestação paga em dinheiro, que independe da manifestação de vontade do indivíduo, sendo assim, se o fato gerador ocorreu, o tributo deve ser necessariamente pago. Dessa forma, a liquidação do valor não deve ser utilizada

como forma de punição, cobrado mediante lei, no prazo determinado pela mesma e de quem ela determine que se exija o pagamento.

A vista disso, todos os indivíduos, tem o dever de pagar tributo, entregar parte da sua renda para o desenvolvimento do Estado, saúde, educação, segurança e entre outras. Desse modo, os impostos estão presentes em todos os produtos que compramos ou adquirimos, desde um café até um imóvel, por isso existe uma grande importância de conhecermos todos eles, assim como entender seus impactos.

De acordo com Código Tributário Nacional, (CTN), no art. 5º, na Teoria Tripartite, anterior a CF/1988, possuem três tributos no Brasil: (Impostos, Taxas e Contribuição de melhoria). O imposto, é o tipo de tributo que sua arrecadação não se destina a uma atividade específica, ou seja, a contraprestação que recebemos pode ter várias distinções, que somente o Poder Público irá distinguir conforme o orçamento público. Ao mesmo tempo que as taxas, são tributos que tem vínculo com o pagamento de serviço Público e de taxa do poder de polícia, assim como, a contribuição de melhoria, que também são vinculados, com o pagamento se houver a realização de obras públicas, surgindo assim, valorização dos imóveis que existem nas proximidades.

Em conformidade com o artigo 145, da Constituição Federal de 1988, menciona sobre os tipos de tributos, tanto no âmbito Federal, Estadual, Distrital e Municipal, porém os entes federativos poderão instituir tributos, destacando assim, as funções, fiscais, extrafiscal/para fiscal. Os tributos de características fiscais, a sua arrecadação é exclusivamente para o Estado, para suas determinadas finalidades, como exemplo de impostos fiscais temos: IRPJ:(Imposto de Renda Pessoa Física), ISS: (Imposto sobre Serviço), ITCMD: (Imposto sobre transmissão causa mortis e doação, de quaisquer bens ou direitos), entre outros. E logo após, temos os impostos extrafiscais/parafiscais, que tem como sua principal função arrecadatória, a intervenção do governo na regulação da economia e também no estímulo e desestímulo da mesma, como exemplo, nos impostos extrafiscais temos o IOF (Imposto sobre operações financeiras), II: (Imposto sobre importação), etc.

No entanto, as taxas diferentes dos impostos, quando pagamos, em contrapartida, temos a prestação de um serviço público, que pode ser divisível ou específico, divisível quando ela tem divisibilidade entre os contribuintes e específicos quando podem ser destacados em unidades autônomas ou de necessidade pública, serviços prestados a determinadas pessoas ou usuários. As taxas têm vínculo com a prestação de serviço do Estado, ou seja, decorrem de atividades estatais, como, taxa para emissão de um documento, taxa de limpeza pública, entre outros. Em seguida, tem-se a taxa do poder de polícia, que será exigida em consequência de

atos de polícia com o poder de fiscalização. Posteriormente, temos as Contribuições de Melhoria, que é um tributo que o Poder Público pode exigir quando houver a realização de uma obra pública e quando houver a valorização imobiliária por conta desta obra, quando ocorre melhoria que resulta em benefícios aos contribuintes, sendo que, o tributo incide no valor do imóvel, valorizando-o, assim, gera esse ônus do cidadão pois houve um benefício.

Por fim, tem-se os empréstimos compulsórios, aquele que todo cidadão será obrigado a emprestar dinheiro para o Poder Público, ou seja, o Governo Federal, somente ele, tem a autorização para instituir esse empréstimo. E este tributo somente será validado através de Lei Complementar, como mostra o art. 148 da CF/1988, sendo que,

A União, mediante lei complementar, poderá instituir empréstimos compulsórios, que se trata de um empréstimo decorrente do Poder Público, e só é solicitado aos cidadãos em situações excepcionais. I - para atender a despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou sua iminência; II-situação de calamidade pública é reconhecida pelos governantes em situações adotadas como anormais, já a guerra externa é declarada pelo Presidente da República e nesses casos há muitos gastos e perdas que precisam ser reparados com emergência, por isso institui os tributos, no caso de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional.

Como menciona o artigo a União, pode instituir o tributo dos empréstimos compulsórios, este é o mais raro dos tributos, ele pode ser instituído mediante lei complementar com intuito de custear as despesas de calamidade pública, que é um desastre, uma situação anormal que pode causar grandes prejuízos na sociedade. No entanto, o tributo poder ser instituído também no caso de guerra externa, situação de emergência que causam grandes danos e precisam ser reparados o mais rápido possível.

2.5 – Regimes Tributários

São três os tipos de regime de tributação vigente no Brasil: Lucro Presumido, Lucro Real e Simples Nacional. Esses regimes de apuração de tributos são regidos por leis que denominam quais tributos as empresas precisam pagar para o governo.

O Lucro Presumido é para empresas com faturamento de até R\$ 78 milhões, nesse regime são recolhidos os tributos IRPJ e CSLL trimestralmente, e a base de cálculo para esses tributos é calculada referente a porcentagem de cada atividade, pois, variam conforme Quadro 01.

Quadro 01: Tabela de Presunção

TABELA DE PRESUNÇÃO				
	IRPJ		CSLL	
	ALÍQUOTA DE PRESUNÇÃO	ALÍQUOTA DO IRPJ	ALÍQUOTA DE PRESUNÇÃO	ALÍQUOTA DO CSLL
VENDAS	8%	15%	12%	9%
SERVIÇOS	32%	15%	32%	9%

Fonte: Adaptado de Auditec (2019)

Também são recolhidos PIS, COFINS e ISS, respectivamente 0,65%, 3% e 2 a 5% conforme a cidade e serviço prestado.

O Lucro Real é obrigatório para empresas com faturamento maior que R\$ 78 milhões, este regime é mais complexo e sua base de cálculo é referente a diferença entre receitas e despesas da companhia. Os tributos desse regime podem ser recolhidos trimestralmente ou anualmente, e as porcentagens a serem descontadas são:

Quadro 02: Tabela de Presunção

LUCRO REAL				
IRPJ	CSLL	PIS	COFINS	ISS
15%	9%	1,65%	7,60%	2 a 5%

Fonte: Adaptada de Receita Federal (2918)

Simples Nacional é o regime mais utilizado e simplificado para as empresas com até R\$ 4,8 milhões de faturamento por ano, é um regime de tributos unificados, ou seja, em uma única guia, chamada Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS). O recolhimento é feito através de cada atividade das empresas e se deve verificar o seu anexo que são eles cinco:

Quadro 03: Anexo I do Simples Nacional 2019 - Participantes: empresas de comércio (lojas em geral)

Receita Bruta Total em 12 meses	Alíquota	Parcela a deduzir
Até R\$ 180.000,00	4%	0
De 180.000,01 a 360.000,00	7,3%	R\$ 5.940,00
De 360.000,01 a 720.000,00	9,5%	R\$ 13.860,00
De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,7%	R\$ 22.500,00
De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,3%	R\$ 87.300,00
De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19%	R\$ 378.000,00

Fonte: Adaptada. Disponível em: <https://www.jornalcontabil.com.br/simples-nacional-tabelas-e-limites-do-simples-2019/>

Quadro 04: Anexo II do Simples Nacional 2019 - Participantes: fábricas/indústrias e empresas industriais

Receita Bruta Total em 12 meses	Alíquota	Parcela a deduzir
Até R\$ 180.000,00	4,5%	0
De 180.000,01 a 360.000,00	7,8%	R\$ 5.940,00
De 360.000,01 a 720.000,00	10%	R\$ 13.860,00
De 720.000,01 a 1.800.000,00	11,2%	R\$ 22.500,00
De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,7%	R\$ 85.500,00
De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30%	R\$ 720.000,00

Fonte: Adaptada. Disponível em: Jornal Contábil. Acesso em: <https://www.jornalcontabil.com.br/simples-nacional-tabelas-e-limites-do-simples-2019/>

Quadro 05: Anexo III do Simples Nacional 2019 - Participantes: empresas que oferecem serviços de instalação, de reparos e de manutenção.

Receita Bruta Total em 12 meses	Alíquota	Parcela a deduzir
Até R\$ 180.000,00	6%	0
De 180.000,01 a 360.000,00	11,2%	R\$ 9.360,00
De 360.000,01 a 720.000,00	13,5%	R\$ 17.640,00
De 720.000,01 a 1.800.000,00	16%	R\$ 35.640,00
De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21%	R\$ 125.640,00
De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33%	R\$ 648.000,00

Fonte: Adaptada. Disponível em: Jornal Contábil. Acesso em: <https://www.jornalcontabil.com.br/simples-nacional-tabelas-e-limites-do-simples-2019/>

Quadro 06: Anexo IV do Simples Nacional 2019 - Participantes: empresas que fornecem serviço de limpeza, vigilância, obras, construção de imóveis, serviços advocatícios.

Receita Bruta Total em 12 meses	Alíquota	Parcela a deduzir
Até R\$ 180.000,00	4,5%	0
De 180.000,01 a 360.000,00	9%	R\$ 8.100,00
De 360.000,01 a 720.000,00	10,2%	R\$ 12.420,00
De 720.000,01 a 1.800.000,00	14%	R\$ 39.780,00
De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	22%	R\$ 183.780,00
De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33%	R\$ 828.000,00

Fonte: Adaptada. Disponível em: Jornal Contábil. Acesso em: <https://www.jornalcontabil.com.br/simples-nacional-tabelas-e-limites-do-simples-2019/>

Quadro 07: Anexo V do Simples Nacional 2019 - Participantes: empresas que fornecem serviço de auditoria, jornalismo, tecnologia, publicidade, engenharia, entre outros.

Receita Bruta Total em 12 meses	Alíquota	Parcela a deduzir
Até R\$ 180.000,00	15,5%	0
De 180.000,01 a 360.000,00	18%	R\$ 4.500,00
De 360.000,01 a 720.000,00	19,5%	R\$ 9.900,00
De 720.000,01 a 1.800.000,00	20,5%	R\$ 17.100,00
De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	23%	R\$ 62.100,00
De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,50%	R\$ 540.000,00

Fonte: Adaptada. Disponível em: Jornal Contábil. Acesso em: <https://www.jornalcontabil.com.br/simples-nacional-tabelas-e-limites-do-simples-2019/>

Todas as tabelas de anexos, com suas referidas atividades são regidas pela Lei Complementar 123.

O Simples Nacional ainda traz o cálculo chamado Fator R, que é um método para saber se a empresa vai ser tributada no Anexo III ou V. Caso ela primordialmente se encaixe no Anexo III.

Seu cálculo é feito através da: Folha de Pagamento/Receita Bruta \times 100%, sendo que se o resultado for abaixo de 28%, deve seguir o Anexo V, se for acima, utiliza-se o Anexo III.

2.6 – Estudo de caso

Para a realização do estudo de caso, foram observadas empresas no ramo de Transportes de cargas rodoviário, onde analisamos dados e valores, e foi realizada uma estimativa de valores para os dados apresentados no estudo de caso hipotético.

Com o nome hipotético de JSS Transportes Ltda atua no ramo de Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional. A mesma foi criada hipoteticamente para a realização de um estudo sobre planejamento tributário para esse tipo de atividade.

Conforme explicado os tipos de regimes tributários, os mesmos serão aplicados a empresa JSS Transportes Ltda, para se verificar qual o mais rentável. A seguir serão apresentadas as movimentações de receitas e despesas referentes aos anos 2017 e 2018, onde, serão demonstrados os cálculos comparativos das três modalidades de tributação e evidenciada a melhor opção tributária para a empresa em questão.

Na Planilha 02, são demonstradas receitas e despesas de 2018, das empresas JSS Transportadora (hipotética), são valores criados através de estimativas de acordo com a atividade. Com os dados citados, será realizado um estudo de caso sobre os tipos de regimes tributários, para analisar qual o mais rentável para essas empresas, e demonstrar as variações de um regime para o outro.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Para este trabalho ser desenvolvido, foi realizada pesquisa bibliográfica feita através de vários autores como Olenike (2016), Moreira (2015), Latorraca (2000), entre outros. Pesquisa bibliográfica feita em livros, acervo digital, artigos científicos, bibliográficas e Leis vigentes no Brasil. Qualitativa, pois aborda os reflexos na escolha do melhor regime tributário. Quantitativa, pois é um estudo de caso prático hipotético onde possui dados e comparações de valores. Por meio de estudo exploratório, pois, buscou-se conhecer a fundo o assunto para realizar o caso hipotético de uma empresa. Pesquisa descritiva, pois, buscou-se levantar as diversas formas de tributação e comparar os resultados.

Os conceitos analisados foram: que um profissional contador bem capacitado é de suma importância para um bom funcionamento da empresa. “[...] O profissional contábil deve ser e passar a imagem de uma pessoa dinâmica, bem informada, deter as informações, saber utilizá-las e saber retransmiti-las” (SCHWEZ, 2001, p. 73). Converte com o autor, porém, acrescenta que o planejamento tributário é o método para se obter um menor ônus fiscal sobre operações ou produtos, utilizando-se meios legais, ressaltando ainda que um bom planejamento tributário faz com que as entidades tenham uma saúde fiscal melhor (ZANLUCA,2014).

4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Na empresa JSS Transportadora Ltda (hipotética), foram apurados os cálculos dos regimes tributários, utilizando como parâmetro análise comparativa dos anos 2017 e 2018, para verificar quais os regimes de tributação mais favorável para as entidades. No ano de 2017, foram obtidos os seguintes resultados:

Quadro 08: Simples Nacional (2017)

SIMPLES NACIONAL ANEXO V	
FATURAMENTO 12 MESES	R\$ 2.418.697,23
ALÍQUOTA NOMINAL DA FAIXA	23%
RESULTADO A REDUZIR	R\$ 556.300,36
PARCELA A DEDUZIR	R\$ 62.100,00
RESULTADO	R\$ 494.200,36
ALÍQUOTA EFETIVA	20%
RECEITA ANUAL	R\$ 2.418.697,2
ALÍQUOTA DO DAS	20%
VALOR DO DAS A PAGAR	R\$ 483.739,45

Fonte: Dados da pesquisa

Quadro 09: Lucro Presumido (2017)

LUCRO PRESUMIDO	
TRIBUTOS	TOTAL
IRPJ	R\$ 116.097,47
CSLL	R\$ 69.658,48
PIS	R\$ 5.030,89
COFINS	R\$ 23.219,49
ICMS	R\$ 28.035,80
ISS	R\$ 38.699,16
TOTAL	R\$ 280.741,29

Fonte: Dados da pesquisa

Quadro 10: Lucro Real (2017)

LUCRO REAL	
TRIBUTOS	TOTAL
IRPJ	R\$ 209.777,29
CSLL	R\$ 125.866,37
PIS	R\$ 23.075,50
COFINS	R\$ 106.287,16
ICMS	R\$ 28.035,80
ISS	R\$ 69.925,76
TOTAL	R\$ 562.967,88

Fonte: Dados da pesquisa

Conforme dados apresentados nos Quadros 01, 02 e 03 referente o ano de 2017, e a análise dos resultados obtidos das apurações tributárias nos regimes do Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real, demonstrou que a empresa hipotética JSS Transportadora Ltda teve uma diferença significativa entre os três regimes, sendo o regime tributário no Lucro Presumido a melhor opção. A variação entre Simples Nacional para o Lucro Presumido foi de 58% a mais, e do Lucro Real para o Lucro Presumido foi de 50% maior, o valor dos tributos a serem pagos no regime de tributação Lucro Presumido é de R\$ 280.741,29.

Um dos fatores que contribuem para que o Lucro Presumido seja o mais benéfico, é a sua base de cálculo dos tributos ser de 32% em cima do faturamento total da empresa, o que faz com que seja menor que os outros regimes tributários. Outro fator é que a porcentagem de apuração do pis e cofins são menores que no Lucro Real.

Quadro 11: Simples Nacional (2018)

SIMPLES NACIONAL ANEXO V	
FATURAMENTO 12 MESES	R\$ 2.156.634,18
ALIQUOTA NOMINAL DA FAIXA	23%
RESULTADO A REDUZIR	R\$ 496.025,86
PARCELA A DEDUZIR	R\$ 62.100,00
RESULTADO	R\$ 433.925,86
ALIQUOTA EFETIVA	20%
RECEITA ANUAL	R\$ 2.156.634,2
ALIQUOTA DO DAS	20%
VALOR DO DAS A PAGAR	R\$ 431.326,84

Fonte: Dados da pesquisa

Quadro 12: Lucro Presumido (2018)

LUCRO PRESUMIDO	
TRIBUTOS	TOTAL
IRPJ	R\$ 103.518,44
CSLL	R\$ 62.111,06
PIS	R\$ 4.485,80
COFINS	R\$ 20.703,69
ICMS	R\$ 40.882,58
ISS	R\$ 34.506,15
TOTAL	R\$ 266.207,72

Fonte: Dados da pesquisa

Quadro 13: Lucro Real (2018)

LUCRO REAL	
TRIBUTOS	TOTAL
IRPJ	R\$ 165.794,41
CSLL	R\$ 99.476,65
PIS	R\$ 18.237,39
COFINS	R\$ 84.002,50
ICMS	R\$ 51.103,23
ISS	R\$ 55.264,80
TOTAL	R\$ 473.878,98

Fonte: Dados da pesquisa

Diante dos dados apresentados no ano de 2018, verificou-se que a mesma fica mais favorável pelo regime de tributação Lucro Presumido, pois nele o valor dos tributos a serem pagos a uma economia maior e bem notável, a variação do Simples Nacional para o Lucro Presumido foi de 62% a mais, e do Lucro Real para o Lucro Presumido foi de 56% maior, o valor dos tributos a serem pagos no regime de tributação Lucro Presumido é de R\$ 266.207,72.

Depois de obtidos os resultados da apuração dos anos de 2017 e 2018, é notório que o regime tributário no Lucro Presumido apresentou um melhor resultado para a empresa em relação aos tributos, além de mais rentável. Também foi verificado que em relação ao regime de Lucro Presumido no ano de 2018 houve um declínio no valor da apuração do tributo em 6% do que em 2017. No Lucro Real a comparação foi que, em 2018 diminuiu em 16% e no Simples Nacional em 11%. O motivo de ter diminuído o valor apurado dos tributos se deve às receitas, que em 2018, tiveram uma redução de quase 11% e as despesas aumentaram em 3%.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo deste estudo foi evidenciar a importância do contador para as empresas, contadores estes, preparados e capacitados para assumir o papel de gestão e controle dessas entidades, proporcionando a elas uma economia fiscal.

Em resposta as questões levantadas no início deste trabalho, é possível concluir de acordo com pesquisas realizadas, que o Brasil possui uma das maiores cargas tributárias do mundo, além disso o sistema tributário Brasileiro é composto por mais de 70 tributos federais, estaduais e municipais, isso contribui para complexidade das normas regulamentadoras desses tributos o que culmina em custos para as empresas, e que por sua vez, se torna um fator de grande estímulo à sonegação ou evasão fiscal, segundo um estudo feito pela SINPOFRAZ em 2018.

Nota-se que a falta de conhecimento da legislação tributária brasileira e de informações sobre gestão de impostos por parte de empresários, tem se tornado o principal motivo na escolha errônea do regime tributário, fazendo a empresa pagar desnecessariamente mais tributos, e isso, tem levado muitas empresas a obstrução de sua continuidade no mercado, pois, o conhecimento básico sobre as questões tributárias é de suma importância para o sucesso das atividades.

Conforme a pesquisa realizada, o planejamento tributário traz resultado eficiente e eficaz para as organizações que atuam no ramo de transporte, pois, o mesmo resulta na redução do custo dos tributos a serem pagos e permite o aproveitamento de incentivos fiscais, evitando assim que o empresário cometa o crime de sonegação fiscal.

Dos três tipos de regime de tributação vigente no Brasil: Lucro Presumido, Lucro Real e Simples Nacional, a empresa objeto desse estudo poderia se enquadrar em todos, já que seu faturamento está dentro do que a legislação desses regimes permite. Quanto aos tributos que incidem sobre a mesma, percebe-se que o valor do tributo no regime Simples Nacional em relação ao Lucro Presumido é maior em 59%, e do regime Lucro Real em relação ao Lucro Presumido é maior em 53%, vale ressaltar que, no regime do Lucro Presumido os valores a recolher em relação aos demais regimes são bem menores. Com isso, deixa claro que o Lucro Presumido é a melhor escolha para este caso, pois redundando em economia fiscal, comprovando também que, um planejamento feito dentro das determinações da legislação tributária traz resultados bastante significativos e de grande impacto econômico para as empresas.

Diante do trabalho realizado pode-se concluir que o contador tem se tornado uma peça fundamental na elaboração do planejamento tributário, já que, o mesmo possui as principais ferramentas de análise do desempenho e resultados das empresas.

6 REFERÊNCIAS

BEZERRA, Juliana. **A Vinda da Família Real para o Brasil**. Disponível em: <<https://www.todamateria.com.br/a-vinda-da-familia-real-para-o-brasil/>> Acesso em: 26 out. 2019.

BRASIL. **Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990**. Dos Crimes Contra a Ordem Tributária. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8137.htm/> Acesso em: 15 ago. 2019.

BRASIL. **Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975**. Dispõe sobre os convênios para a concessão de isenções do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp24.htm/> Acesso em: 22 ago. 2019.

BRASIL. **Convênio nº 106, de 13 de dezembro de 1976**. Dispõe sobre concessão de crédito presumido nas prestações de serviços de transporte. Disponível em: <https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/1996/CV106_96/> Acesso em: 22 ago. 2019.

BRASIL. **Lei complementar, art 148 da CF**. Disponível em: <https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/CON1988_05.10.1988/art_148_.asp>. Acesso em: 15 nov. 2019.

BRITO, Karine Ferreira. **Derrama**, 2016. Disponível em: <<https://www.infoescola.com/brasil-colonia/derrama/>> Acesso em: 17 jul. 2019.

BRITO, Karine Ferreira. **O quinto do Ouro**, 2016. Disponível em: <<https://www.infoescola.com/brasil-colonia/quinto-do-ouro/>> Acesso em: 17 jul. 2019.

CABRAL, Dilma. **Ato Adicional**, 2014. Disponível em: <<http://mapa.an.gov.br/index.php/menu-de-categorias-2/258-ato-adicional/>> Acesso em: 28 out. 2019.

CATANA, Luciana Laura Oliveira. **Espécies Tributárias: taxas!** 2007. Disponível em: <<https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/3584/Especies-Tributarias-Taxas>>. Acesso em: 15 nov. 2019.

CREPALDI, Silvio Aparecido. **Planejamento Tributário: Teoria e Prática**. São Paulo: Saraiva, 2012;

FACIL123. Blog. **Tributos, taxas e contribuições: conheça as diferenças**. Disponível em: <<https://www.facil123.com.br/blog/tributos-impostos-taxas-contribuicoes/#>>. Acesso em: 10 out. 2019.

FERREIRA, Rodrigo. **Planejamento Tributário: entenda quando e por que fazer**, 2018. Disponível em: <<https://www.contabeis.com.br/artigos/5109/planejamento-tributario-entenda-quando-e-por-que-fazer/>> Acesso em: 24 mar. 2019.

FERREIRA, Rodrigo. **Tributos: origem e evolução**, 2014. Disponível em: <<https://rfersantos.jusbrasil.com.br/artigos/222353175/tributos-origem-e-evolucao/>> Acesso em: 05 ago. 2019.

JORNAL DO COMERCIO. **Maioria das empresas brasileiras paga impostos indevidamente**, Porto Alegre, 2017. Disponível em: <https://www.jornalcomercio.com/_conteudo/2017/08/cadernos/jc_contabilidade/581856maioria-das-empresas-brasileiras-paga-impostos-indevidamente.html/> Acesso em: 29 set. 2019.

JORNAL CONTÁBIL. **SIMPLES nacional: tabelas e limites do Simples**. 2019. Disponível em: <<https://www.jornalcontabil.com.br/simples-nacional-tabelas-e-limites-do-simples-2019/>> Acesso em: 30 out. 2019.

LATORRACA, Nilton. **Legislação Tributária: uma introdução ao planejamento tributário**. 6 ed. Paulo: Atlas, 1980.

MOREIRA, Marcelo. **Breve estudo sobre planejamento tributário**, 2015. Disponível em: <<https://marcelohomsj.jusbrasil.com.br/artigos/200655430/breve-estudo-sobre-planejamento-tributario/>> Acesso em: 24 mar. 2019.

MOREIRA, Cristal. **Análise de taxas e serviços públicos**. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/32385/analise-das-taxas-de-policia-e-servico-publico>>. Acesso em: 24 mar. 2019.

OLENIKE, João Eloi. **A contabilidade e o planejamento tributário**, 2016. Disponível em: <<https://www.jornalcontabil.com.br/contabilidade-e-o-planejamento-tributario/>> Acesso em: 24 mar. 2019.

SINPOFRAZ. **Sonegação no Brasil**, 2019. Disponível em: <<http://www.quantocustaobrasil.com.br/artigos/sonegacao-no-brasil-uma-estimativa-do-desvio-da-arrecadacao-do-exercicio-de-2018/>>> Acesso em: 20 dez. 2019.

SOHISTORIA. **PAU-BRASIL – Descobrimento do Brasil**, 2009. Disponível em: <<http://www.sohistoria.com.br/ef2/descobrimento/p6.php/>> Acesso em: 15 nov. 2019.

TORRES, Vitor. **O que é Lucro Presumido? Tabela e Planilha do Lucro Presumido**. Disponível em: <https://blog.contabilizei.com.br/lucro-presumido/>> Acesso em: 15 nov. 2019.

ZANLUCA, JÚLIO César. **Planejamento Tributário: Pague Menos, Dentro da Lei**. Disponível em: <<http://www.portaltributario.com.br/planejamento.htm/>> Acesso em: 30 de agosto 2019.

ZANLUCA, Júlio César. **A contabilidade e o planejamento tributário**. Disponível em: <http://www.portaldecontabilidade.com.br/tematicas/contabilidade_planejamento_tributario.htm/> Acesso em: 24 mar. 2019.

ZAPPELINI, Thiago Mondo. **O que é uma taxa?** 2015. Disponível em: <<https://www.politize.com.br/taxa-especies-tributarias/>>. Acesso em: 15 nov. 2019.

ZAPPELINI, Thiago Mondo. **Saiba o que é uma contribuição de melhoria**. 2015. Disponível em: <<https://www.politize.com.br/contribuicao-de-melhoria-tributos/>>. Acesso em: 15 nov. 2019.